



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.888/91

APROVA O LOTEAMENTO BRASÍLIA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PANTANO, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ DO CARMO NETO E SUA MULHER.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal Nº 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu § 1º e especificamente art. 33, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Brasília, situado no Distrito de São José do Pantano, no Município desta cidade de Pouso Alegre, de propriedade de José do Carmo Neto e sua mulher, com área geral de 21.293,00m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e três metros quadrados), constante de quatro (04) quadras, designadas pelos números 01 a 04, totalizando quarenta (40) lotes, sendo 10 (dez) na quadra 01, 19 (dezenove) na quadra 02, 05 (cinco) na quadra 03 e 06 (seis) na quadra 04.

§ 1º - O loteamento tem como confrontantes Lázaro Orestes de Faria, José Fernandes Filho e estradas Municipais Pouso Alegre/Pantano dos Rosas e Pouso Alegre/São José do Pantano.

§ 2º - A área do loteamento perfazem o total de 21.293,00m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e três metros quadrados), está assim dividida:

- a) - área dos lotes....14.037,47m²
- b) - área de ruas 4.795,40m²
- c) - área verde 330,00m²
- d) - área da Prefeitura 2.130,13m²

§ 3º - A área de 21.293,00m² é destinada à edificação conforme planta, parecer técnico, prova de domínio e Memorial Descritivo anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

deputado

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura constantes de arruamentos, guias, sarjetas, redes de água, luz e esgoto serão da inteira responsabilidade dos loteadores que, em garantia de sua realização, caucionam 08 (oito) lotes, designados pelos números 09 e 10 da quadra 01, 07, 08 e 09 da quadra 02, 05 da quadra 03, e 05 e 06 da quadra 04.

Parágrafo único - Somente após realizadas pelo loteador as obras de infra-estrutura, mediante prévia verificação pela Prefeitura, poderão os lotes caucionados serem liberados à comercialização.

Art. 3º - Ficam os loteadores e futuros proprietários de lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saneamento Básico (SEMSAB), somente fará a ligação de água e esgoto no loteamento após a conclusão dos serviços de infra-estrutura previstos no artigo 2º.

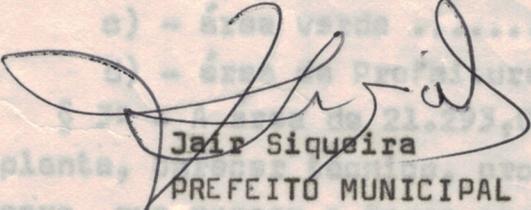
Art. 5º - Os lotes de propriedade dos loteadores que forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM) e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

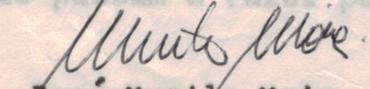
Parágrafo único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, constantes de áreas verdes, ruas e lotes atribuídos à Prefeitura, localizados na quadra 01 (751,13m²) e na Rua 2, confluência com Rua 3 (1.243,50m²), passam à propriedade do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Pouso Alegre, 20 de dezembro de 1991


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE